

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016.

“Autoriza o Município da Estância Hidromineral de Lindóia a celebrar Convênio com a Entidade Casa Lar ACAE Construir e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

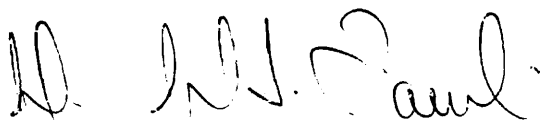
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Entidade Casa Lar ACAE Construir, com objetivo de estabelecer uma parceria, visando proporcionar um espaço de proteção provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes do Município de Lindóia privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados, vez que o Município não dispõe de estrutura para este atendimento, podendo subscrever seus termos e assumir as responsabilidades dele decorrentes.

Parágrafo Único. A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com o objeto precípua do Convênio firmado entre as partes e suportáveis pelos repasses financeiros inerentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de novembro de 2.016.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

**LINDÓIA**

Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy” - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2016

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram, o Município de Lindóia a proceder a repasse financeiro, por subvenção, À Entidade Casa Lar ACAE Construir de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para o fim que especifica.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no. 45.678.000/0001-83, com sede no Paço Municipal localizado na Av. Rio do Peixe nº 450 — Jardim Estância Lindóia, na cidade de Lindóia/SP, CEP. 13.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Scarpioni Zambolim, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.639.424 SSP/SP e CPF nº 777.724.668-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e

ENTIDADE CASA LAR ACAE CONSTRUIR DE JACUTINGA, com CNPJ nº 19.851.398/0001-06, e sede na cidade de Jacutinga — MG, na Rua João Pessoa, nº 1749, neste ato representada pela Sra. Valéria de Fátima Maffud Caproni, Presidente, com CPF nº _____ e RG _____, doravante denominada Entidade Casa Lar ACAE.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a cooperação financeira e técnica dos partícipes para prestação de serviços de acolhimento às crianças e adolescentes privados da convivência familiar, em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados.

Os serviços serão prestados pela **ENTIDADE CASA LAR ACAE CONSTRUIR**, nas dependências de sua sede na Rua João Pessoa, nº 1749, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, CEP-37.590-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- transferir à CASA LAR ACAE CONSTRUIR os recursos financeiros, na forma do desembolso, estabelecido no presente Convênio;
- prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;
- notificar a Câmara Municipal de Lindóia, quando da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação;
- analisar a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

**LINDÓIA**

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900



- e) realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio;
- f) Providenciar o transporte das crianças e adolescentes até as dependências da CASA LAR ACAE CONSTRUIR nos dias e horários pertinentes;

II - São obrigações da CASA LAR ACAE CONSTRUIR:

- a) executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, desde que exequíveis, os serviços estabelecidos no presente Convênio, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, integralmente de acordo com o objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa que não esteja prevista no objeto do presente ajuste;
- d) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Convênio, bem como, por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham incidir sobre o presente instrumento;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a CASA LAR ACAE CONSTRUIR por seus dirigentes, empregados e prepostos, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a participação da CASA LAR ACAE CONSTRUIR, zelando pela sua boa imagem, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar ou supor promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- f) possibilitar, a fiscalização pelo MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa às despesas realizadas, sem que, contudo, isso implique em interferência ou ingerência do MUNICÍPIO nas atividades da CASA LAR ACAE CONSTRUIR;
- g) permitir o livre acesso de servidores da fiscalização e do Controle Interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria exclusivamente aos relativos ao objeto da presente pactuação, sem que, contudo, isso implique em interferência ou ingerência do MUNICÍPIO nas atividades da CASA LAR ACAE CONSTRUIR;
- h) por ocasião do encerramento do prazo estipulado, no *caput* da Cláusula Terceira (Da Vigência), para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, solicitar ao MUNICÍPIO, formal e tempestivamente, o número da conta bancária, de que trata a Cláusula Décima Segunda (Da Restituição de Recursos);

- i) prestar CONTAS FINAL deste Convênio no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira (Da Vigência) e na forma prevista na Cláusula Nona (Da Prestação de Contas) deste Instrumento;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31.12.2016, a partir da data de sua assinatura, para a consecução do seu objeto.

§1º A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da CASA LAR ACAE CONSTRUIR formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto.

§2º A CASA LAR ACAE CONSTRUIR terá até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência estabelecida no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a serem liquidadas até o dia 15 do mês subsequente.

§2º A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com estabelecido no presente Convênio.

§3º Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ou para pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

§4º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

I As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.

II - Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos, comprovadamente alocados no orçamento do MUNICÍPIO, observada a Classificação Orçamentária abaixo especificada:

- 02 — PODER EXECUTIVO
- 02.02 — DIRETORIA DE FINANÇAS



LINDÓIA

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900



- 02.02.01 — DIVISÃO DE FINANÇAS
- 319091 — 28.843.0000.2006 – SENTENÇAS JUDICIAIS

CLÁUSULA SEXTA — DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, bem como, no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência, sob pena de sua glosa e restituição.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações objeto do presente convênio, bem assim, de assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, sem que isso lhe confira qualquer poder de ingerência nas atividades da CASA LAR ACAE CONSTRUIR que detém administração própria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, a CASA LAR ACAE CONSTRUIR designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio, que responderá também como gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a CASA LAR ACAE CONSTRUIR a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do MUNICÍPIO, identificando o convênio e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, no órgão de contabilidade, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo competente por cinco anos, conforme disposto nos §§ 12 e 22, do art. 54 e no § 22, do art. 66, ambos do Decreto nº 93.872/86, que ora se aplicam subsidiariamente.

Parágrafo Único: As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da CASA LAR ACAE CONSTRUIR, constando o número deste convênio, devendo ser apresentados os originais, podendo, contudo, serem apresentadas e admitidas, se for o caso, cópias autenticadas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final será encaminhada ao MUNICÍPIO, em uma via e será constituída de relatório de cumprimento, do objeto de que trata a Cláusula Primeira, acompanhada de:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se o caso, e suas eventuais reformulações;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
- e) Relação de pagamentos efetuados;

- f) Extrato da conta bancária específica, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados a conta indicada, quando for o caso;
- h) Declaração efetuada pelo responsável técnico pela contabilidade analítica, devidamente habilitado e identificado, de que os documentos se encontram arquivados, em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO;
- i) Cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado.

§1º A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 dias após o término da vigência deste Convênio.

§2º A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pela CASA LAR ACAE CONSTRUIR, implicará na devolução dos recursos liberados, sem prejuízos das sanções administrativas e jurisdicionais.

§3º O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, com prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, no todo ou em parte, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, à exceção das responsabilidades legais atribuídas a cada parte, por imposição legal ou contratual.

§1º Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o estabelecido nesse termo de Conveio;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias, assegurada à CASA LAR ACAE CONSTRUIR o direito de defesa e ao contraditório;

**LINDÓIA**

Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy" - Av. Rio do Peixe, 450 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13950-000 Lindóia/SP

CNPJ: 45.678.000/0001-83
IE: 418.069.799.113
FONE: 19 3898 - 9900



- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final no(s) prazo(s) estabelecido(s).
- e) falta ou falha grave no atendimento dos serviços objeto do presente convênio.

§2º A rescisão deste Convênio, na forma do parágrafo anterior, enseja a sua denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade do gestor.

§3º Ficam assegurados a ampla defesa e o contraditório em todos os atos relacionados à presente cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, CASA LAR ACAE CONSTRUIR, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata denúncia do responsável, é obrigado(a) a recolher à conta do MUNICÍPIO, conforme estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações e Competências), o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto da avença;
 - II. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s);
 - III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados (valores glosados), atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará, às suas expensas, a publicação, nos Diários Oficiais do Município, do extrato do presente Convênio, no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

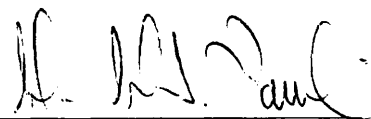
Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenientes, desde que participe, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, desde que não desnature a sua execução e dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Águas de Lindóia - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lindóia/SP, 30 de novembro de 2016



Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

Valéria de F. Maffud Caproni
Presidente CASA LAR AÇAE

Testemunhas:

Luiz Carlos Perciani Galaverna
CPF: 874.570.598-49

Fabiana Cristina de Oliveira Monteiro
CPF: 386.813.888-94